

LEI N° 3827/2021

Súmula: Autoriza ao Executivo Municipal, no interesse público, permutar com ônus, área pública por áreas particulares confrontantes ao patrimônio público, localizadas na Colônia Castrolanda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º AUTORIZA ao Executivo Municipal permutar:

1.- Imóvel pertencente ao **patrimônio público**, terreno sem denominação, com área de 731,18 m² (setecentos e trinta e um vírgula dezoito metros quadrados), conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 37.739 do RGI desta Comarca, situado no perímetro urbano da Colônia Castrolanda, a ser anexado ao lote nº A-1, da quadra nº 18, pertencente à Castrolanda Cooperativa Agropecuária CNPJ /MF nº 76.108.349/0001-03 e será destinado à adequação da Rua da Azaleia - área urbana de Castrolanda, com ônus a esta, com a implantação da infraestrutura necessária; pelos

2.- Lotes pertencentes à **Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial**, já qualificada, que serão incorporados ao patrimônio público:

2.1- o primeiro denominado “Lote D-1 “ com área de 1.295,58 m² (hum mil duzentos e noventa e cinco vírgula cinquenta e oito metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes da Matrícula 37.737 e

2.2.- o segundo, lote sem denominação, com área de 59,47 m² (cinquenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados) , com demais medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 37.741;

ambos a serem anexados ao lote A, Quadra 18 , de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 37.738, sendo que todas as áreas permutadas estão localizadas no perímetro urbano da Colônia Castrolanda, em áreas confrontantes ao lote A, avaliados conforme Laudo de Avaliação nº 275/2020 e Laudo de Avaliação nº 276/2020, ambos da Comissão Municipal de Valores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os lotes que passam a pertencer ao patrimônio público municipal, somam o total de 1.355,05 m² (hum mil trezentos e cinquenta e cinco vírgula zero cinco metros quadrados) ratificando incorporação ao lote A – Matrícula 37.738, destinados à construção da nova sede da Escola Municipal “Relindis Bornmann Capillé” - Castrolanda, bem como para implantação de via de trânsito para segurança dos alunos e do transporte escolar, que terão acesso direto à sede da escola, enquanto a área que deixará o patrimônio público é de 731,18 m² (setecentos e trinta e um vírgula dezoito metros quadrados), comprovando-se o interesse público e a vantagem na permuta, com acréscimo no patrimônio público.

Art. 2º As despesas provenientes de escrituras, averbações e registros necessários para a realização das permutas indicadas no Artigo 1º – supra, correrão por conta do orçamento municipal vigente e à Castrolanda – Cooperativa Agropecuária, em relação ao lote da Matrícula nº 37.739, que passará a integrar seu patrimônio, gravado com ônus de destinação específica para adequação de rua, conforme descrito no item 1 – Art. 1º, o que terá que constar na Matrícula.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de agosto de 2021.

Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal